

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/006.611/90-16

AMGS

Sessão de 14 de abril de 1994

Acórdão nr. 106-06.335

Recurso nr. 75.160 - IRF - ANO: 1986

Recorrente: CARDIAL - CARVALHO GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Recorrida: DRF EM RECIFE - PE

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARDIAL - CARVALHO GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 14 de abril de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 11 AGO 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSE FRANCISCO PALOPALI JUNIOR, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/006.611/90-16

Recurso nr. 75.160

Acórdão nr. 106-06.335

Recorrente: CARDIAL - CARVALHO GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

CARDIAL - CARVALHO GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/RECIFE - PE, de que foi cientificada em 21/08/92 (fls. 30), através de recurso protocolado em 21/09/92 (fls. 32).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS/DEDUÇÃO, Exercício 1987, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 10480/006.607/90-31.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 13/04/94, resultando em negar provimento, conforme Acórdão nr. 106-06.314.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10480/006.611/90-16

Acórdão nr. 106-06.335

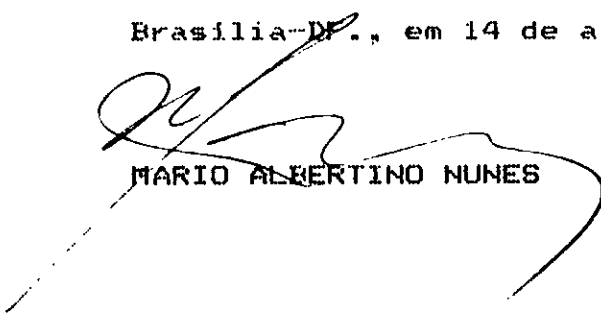
V O I O

Conselheiro: MARIO ALBERTINO NUNES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF., em 14 de abril de 1994.



MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR